

PORTARIA CGM Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços da Controladoria Geral do Município enquanto vigorar o estado de emergência em Saúde Pública, em decorrência da COVID-19.

A Controladoria do Município de Toritama, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº. 996, de 30 de junho de 2009 e pelo Artigo 11, inciso I, da Lei Complementar Municipal Nº. 02, de 01 de abril de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 11, de 17 de março de 2020 que declarou emergência em Saúde Pública e regulamenta as medidas temporárias de enfrentamento, no âmbito do Município de Toritama, em decorrência da Infecção Humana causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços internos da Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o trabalho em sistema de *home office* para os departamentos:

- I- Diretoria de Controle Interno;
- II- Gerência de Transparência e Ouvidoria

Art. 2º. A qualquer momento, dependendo do interesse público, os servidores poderão ser convocados para atender alguma demanda da Controladoria, sempre observando as regras de segurança e orientações.

Art. 3º. O Serviço de Informação ao Cidadão-SIC funcionará exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema e-SIC,

disponível: [/transparencia.toritama.pe.gov.br/app/pe/toritama/1/e-sic](http://transparencia.toritama.pe.gov.br/app/pe/toritama/1/e-sic).

Art. 4º. A Ouvidoria Geral do Município, órgão integrante da Controladoria Geral do Município, atenderá exclusivamente a população pelos seguintes canais:

- I- Telefone: **81 99114-7587**
- II- Acesso através do Canal da Ouvidoria disponível no site: <http://transparencia.toritama.pe.gov.br/app/pe/toritama/1/ouvidoria-municipal>;

Art. 5º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais na Controladoria Geral do Município, enquanto vigorar o estado de emergência em Saúde Pública em decorrência da COVID-19.

Art. 6º. As Respostas a Pedidos de Acesso à Informação em tramitação na Controladoria e já despachadas as unidades demandadas obedecerão ao disposto no artigo 6º-B, § 1º, incisos I e II da Medida Provisória nº. 928, de 23 de março de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 24 de março de 2020.

Áureo Saturnium da Silva Falcão
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

